CONTRATO Nº 214/2019/SEMEC/PMT.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044.09615/2019/SEMEC/PMT.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2019 – art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE PLANO DE TRABALHO PARA PROJETO MERGULHO TEATRAL JUNTO AOS FACILITADORES DO PROGRAMA NOVO MAIS EDUCAÇÃO E REALIZAÇÃO DO II FESTIVAL ESTUDANIL DE TEATRO, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC – E MOISES NUNES CHAVES-ME (MOCHA PRODUÇÕES CULTURAIS), NOS TERMOS DAS LEIS Nº 8.666/93 E DECRETO MUNICIPAL Nº 13.183/13.

CONTA BANCÁRIA:
BANCO DO BRASIL – 001
AGÊNCIA Nº 0044-2
C/CORRENTE Nº 117.213-1

O MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ nº 06.554.869/0001-64, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 860, Palácio da Cidade, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC,** inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98, com sede nesta cidade, à Rua Areolino de Abreu, nº 1507, centro, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Secretário, **KLEBER MONTEZUMA FAGUNDES DOS SANTOS**, brasileiro, economista, inscrito no CPF sob o nº 077.825.433-04, RG nº 186.351 - SSP-PI, residente e domiciliado na Rua Honório Parente, nº 1801, Edifício Murano, aptº 302, bairro de Fátima, CEP 64.048-360, Teresina-PI, e de outro lado **MOISES NUNES CHAVES – ME**, nome fantasia **MOCHA PRODUÇÕES CULTURAIS**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.232.901/0001-37, com sede na Estrada da Cacimba Velha, km 13, Sítio Santa Rosa, Bairro Árvores Verdes, Teresina-PI, CEP 64.057-990, telefone: (86) 3231-7050/99968-3701/99973-7459, tendo como empresário **MOISÉS NUNES CHAVES**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 327.968.383-15, CI/RG nº 720.556 – SSP-PI, residente e domiciliado na cidade de Teresina-PI, no Sítio Santa Rosa, na Estrada Do Vale quem tem, km 13, Bairro Árvores Verdes/Cacimba Velha, Teresina-PI, CEP 64.057-990, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato para **APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS REFERENTES AO PROJETO MERGULHO TEATRAL PARA FACILITADORES DE TEATRO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE TEMPO INTEGRAL E DO PROJETO NOVO MAIS EDUCAÇÃO E ORGANIZAÇÃO E PRODUÇÃO DO II FESTIVAL ESTUDANTIL DE TEATRO DE THERESINA – II FESTHE** através de Inexigibilidade de Licitação, a qual é regulamentada pela Lei 8.666/93 e, em âmbito municipal é formalizada pelo Decreto Municipal nº 13.183/13, de 17 de Abril de 2013, considerando o resultado do Processo Administrativo acima referido, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a realização do Projeto Mergulho Teatral para facilitadores de teatro das escolas municipais de tempo integral e do Projeto Novo Mais Educação, bem como de organização do II Festival Estudantil de Teatro de Theresina – II FESTHE, conforme especificações contidas neste Instrumento.

1.2. A relação das Escolas Municipais cujos professores irão receber a capacitação e aprimoramento, encontram-se dispostas nos autos, sendo que o cronograma de execução dos serviços e visitas de acompanhamento encontram-se no anexo único deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VICULAÇÃO À DOCUMENTAÇÃO:

2.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a todos os documentos constantes nos autos, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo nº 044.09615/2019 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO DE CUSTOS E DA FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R$ 7.970,00 (sete mil, novecentos e setenta reais)**, no prazo de lei, em até 30 dias do período de adimplemento a que se referir, de acordo com o cumprimento do cronograma de execução dos serviços dispostas no presente instrumento mediante atesto do fiscal do Contrato, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.2. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada no Protocolo da Secretaria Municipal de Educação, situada a Rua Areolino de Abreu nº 1507, bairro Centro CEP 64000-180, nos horários de 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta feira.

3.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

3.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

3.8. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

3.09. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
3.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
3.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
3.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.
3.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
3.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
3.14. A CONTRATADA, no ato do pagamento, deverá apresentar prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social e FGTS.
3.15. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FONTE DE RECURSOS:

4.1. As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas com Recursos Próprios da PMT, na Fonte (001200), Classificação Orçamentária 09001.1236100172.647 – Administração do Ensino Fundamental, Elemento de Despesa 3390.39 – Outros Recursos de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

5.1. Os serviços serão aceitos nas seguintes condições:
5.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes imediatamente antes do início da apresentação;
5.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria a fim de comprovar a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o dever do contratado de reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
5.2. Na hipótese de verificação do que se refere ao subitem anterior não ser procedida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
5.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações exigidas.
5.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA, LOCAL E PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. A Contratada irá executar os serviços da presente Contratação na forma, local e prazos de acordo com os **CRONOGRAMAS** dispostos no Anexo único deste instrumento, onde as Atividades de Formação e Planejamento serão realizados **DIRETAMENTE no CENTRO DE FORMAÇÃO PROFESSOR ODILON NUNES**, localizado à Rua Magalhães Filho, s/nº, bairro Marquês, Teresina-PI **com as Visitas Periódicas** de acompanhamento didático e pedagógico nos endereços das escolas de Tempo Integral, dispostas também no anexo único deste Contrato, devendo assim, o objeto deste Contrato, ser executado rigorosamente de acordo com os termos ora pactuados.

6.1.2. A contratada iniciará a execução dos serviços no cronograma estabelecido, a partir do envio pela Contratante à Contratada, da Nota de Empenho e do presente contrato devidamente assinados.

6.2. As atividades referentes ao II Festival Estudantil de Teatro da SEMEC serão realizadas no **TEATRO 4 DE SETEMBRO**, localizado na Praça Pedro II, nº 14, Centro (Sul), Teresina-PI, CEP: 64001-270.

6.3. No ato da execução dos serviços, serão observadas pela Gerência de Ensino Fundamental da Secretaria Municipal de Educação – GEF – as especificações contidas no instrumento contratual. Caso o mesmo não esteja de acordo com as especificações exigidas, a empresa deverá aceitar nova data para a prestação dos serviços e, em caso de descumprimento, não receberá o valor devido.

6.4. O executor do serviço deverá emitir guias de remessas, **informatizadas**, sem rasuras, contendo os seguintes itens: nome da CONTRATANTE, endereço completo, serviços a serem executados. Deverá conter também, data e assinatura do recebedor com carimbo e assinatura do prestador do serviço.

6.5. A CONTRATANTE emitirá NOTA DE EMPENHO, na qual serão explicitados os endereços e condições de execução dos serviços em consonância com a proposta e o disposto no orçamento constante do Processo Administrativo nº 044.09615/2019.

6.6. Todas as despesas necessárias para substituição ou reposição dos serviços porventura entregues em desacordo com o Contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

7.1. Os serviços, objeto deste Contrato, serão prestados pela CONTRATADA, sob o regime de execução indireta conforme indicado em Nota de Empenho expedida pela Secretaria Municipal de Educação – SEMEC/PMT, sem nenhuma despesa adicional além do valor constante neste instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

8.1. Esta inexigibilidade de licitação, após a sua ratificação não sofrerá reajuste de qualquer espécie ou natureza, salvo nos casos descritos nas Cláusulas Nona deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO:

9.1. A CONTRATANTE reserva para si o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), previstos no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba, à Contratada, direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

10.1. O início da vigência contratual será na data de sua assinatura e o término, dia 30/12/2019, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo e de mútuo acordo entre as partes, conforme Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

11.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa executar os serviços;

11.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

11.1.5. Pagar a Contratada o valor resultante do da execução dos serviços, na forma do contrato;

11.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Inexigibilidade de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Efetuar a prestação dos serviços, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal.

12.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

12.3. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado em Contrato, danos por ela causados.

12.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

12.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

12.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

12.7. Cumprir fielmente o Contrato, de modo que os serviços sejam executados nos termos e condições previstos, responsabilizando-se por todas as despesas necessárias ao cumprimento do pactuado.

12.8. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

12.9. Acatar e atender as reclamações quanto às especificações, qualidade e quantidade dos serviços no cumprimento dos prazos previamente estabelecidos substituindo ou repondo o que não atenda às especificações.

12.10. Cumprir as obrigações trabalhistas, financeiras, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato e quaisquer outras relativas ao objeto.

12.11. Assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da convocação.

12.12. Não transferir no todo ou em parte a execução do contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

12.13. Executar os serviços diretamente nos locais previamente indicados, conforme especificações constantes do Termo de Referência desta inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

13.1. A execução e acompanhamento deste instrumento contratual serão fiscalizados pela Secretaria Executiva de Ensino - SEE, através de sua Gerência de Ensino Fundamental – GEF, por meio de servidor designado, que será responsável pelos serviços, de forma a fazer cumprir rigorosamente os detalhes executivos, as especificações, os prazos e as condições deste Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

13.2. O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, competindo-lhe entre outras atribuições:

13.2.1. Solicitar à Contratada e seus prepostos, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

13.2.2. Obter da Administração, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

13.2.3. Anexar aos autos do processo de inexigibilidade de licitação, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

13.2.4. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

13.2.5. Ordenar à Contratada corrigir, refazer ou substituir os serviços em desacordo com as especificações;

13.2.6. Atestar o recebimento do objeto contratual, no processo administrativo de pagamento requerido pela Contratada;

13.2.7. Informar imediatamente à Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Educação – AJ/SEMEC quaisquer erros, imperfeições ou desacordos com as especificações ou prazo de prestação dos serviços em que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja devidamente acionada para apresentar defesa ou sofrer as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA:

15.1. Fica estabelecido que a **CONTRATADA** seja considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução dos serviços objeto do presente contrato, permanecendo a **CONTRATANTE** isenta de toda e qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CONTRATUAL:

15.1. A **CONTRATADA,** na execução do presente Contrato, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais poderá utilizar, se necessário, o apoio técnico especializado de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas.

15.2. Fica estabelecido que a responsabilidade imediata pela direção e coordenação dos trabalhos será exercida por meio de empregados do quadro permanente da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS:

16.1. Os tributos e demais incidências decorrentes deste Contrato serão de responsabilidade do contribuinte de direito definido na legislação fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

17.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art.78 da Lei nº 8.666/93:

17.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

17.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

17.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

17.1.4. O atraso injustificado no início dos serviços;

17.1.5. A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

17.1.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

17.1.7. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

17.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

17.1.9. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

17.1.10. A dissolução da sociedade, ou falência da CONTRATADA;

17.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

17.1.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa o que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

17.1.13. A supressão, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

17.1.14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

17.1.15. O atraso superior a 90 (noventa) dia dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

17.1.16. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

17.1.17. O descumprimento do disposto no inciso V do art.27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

17.2. Os casos da rescisão contratual serão totalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

17.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

17.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas cláusulas 17.1.1 a 17.1.12, 17.1.16 e 17.1.17;

17.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, deste que haja conveniência para a Administração;

17.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

17.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.
17.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas cláusulas 17.1.12 a 17.1.16, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovadas que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
17.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
17.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
17.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
17.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
17.8. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:
18.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
18.1.2. Apresentar documentação falsa;
18.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;
18.1.4. Cometer fraude fiscal;
18.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no contrato.
18.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
18.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
18.2.2. Multa:
18.2.2.1. Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
18.2.2.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato;
18.2.3. Suspensão do direito de licitar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
18.2.4. Impedimento de licitar e contratar com o Município, com o consequente descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da PMT pelo prazo de até cinco anos;
18.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
18.2.5.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal;
18.2.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

18.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que:
18.3.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
18.3.2. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
18.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto n Lei nº 8.666/93.
18.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.
18.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
18.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
18.6.2. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO:
19.1. A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir, eficácia do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DA VINCULAÇÃO:
20.1. Integram o presente Contrato, e a ele são remissivos, os documentos pertinentes (Despacho Autorizativo, Despacho Dotação, planilha de código E-Governe, Planilha de Preços, Declaração de Exclusividade e Proposta de Preços do empresário exclusivo apresentada pela CONTRATADA), conforme dispõe o art. 55, XI, da Lei nº 8.666/93, e atendendo aos termos do ato que autorizou a inexigibilidade de licitação e da respectiva proposta, segundo o art. 54,§ 2º da mesma Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS:
21.1. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CLAÚSULA ESSENCIAL:
22.1. Constitui, também, cláusula essencial do presente Contrato, da observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante a CONTRATANTE, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços, exceto nos casos previstos na Lei nº 8.666/93.
22.2. A CONTRATADA está obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Inexigibilidade de Licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – NORMAS APLICÁVEIS:

23.1. O presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que complementarem alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento, especialmente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Decreto Municipal 13.183/2013, a legislação referente aos Planos Econômicos do Governo Federal que atinjam cláusulas econômicas deste contrato, declarando a CONTRATADA conhecer todas essas normas e concordando em sujeitarem-se às especulações, sistemas de penalidades e demais regras constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO:

24.1. As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para nele discutirem e dirimirem quaisquer dúvidas ou pendências, porventura surgidas, originárias deste Contrato, desde que não possam ser solucionadas prévia e amigavelmente por elas próprias.

24.2. E, por estarem de acordo, as partes por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Teresina-PI, 31 de maio de 2019.

KLEBER MONTEZUMA FAGUNDES DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC

MOISÉS NUNES CHAVES
MOISES NUNES CHAVES-MEI (MOCHA PRODUÇÕES CULTURAIS)

ANEXO ÚNICO AO CONTRATO Nº 214/2019/SEMEC/PMT.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044.09615/2019/SEMEC/PMT.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2019 – Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93.

RELAÇÃO DAS ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL

ITEM	ZONA	ESCOLA MUNICIPAL
1.	SUL	EM PROFESSORA CRISTINA EVANGELISTA
2.	SUL	EM MONSENHOR MATEUS RUFINO
3.	SUDESTE	EM MARIO COVAS
4.	SUDESTE	EM DEPUTADO HUMBERTO REIS DA SILVEIRA
5.	SUDESTE	EM PROFESSOR UBIRACI CARVALHO
6.	SUDESTE	EM AREOLINO LEÔNCIO DA SILVA
7.	LESTE	EM TIO BENTES
8.	LESTE	EM NOÉ ARAÚJO FORTES
9.	LESTE	EM CASA MEIO NORTE
10.	LESTE	EM PLANALTO ININGA
11.	LESTE	EM NOÉ FORTES
12.	LESTE	EM PROFESSOR CAMILO DA SILVEIRA FILHO
13.	LESTE	EM VALTER ALENCAR
14.	NORTE	EM MOCAMBINHO
15.	NORTE	EM EURÍPEDES AGUIAR
16.	NORTE	EM MURILO BRAGA

RELAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS DO PROGRAMA NOVO MAIS EDUCAÇÃO COM OFICINAS DE TEATRO – 2019

ORD	ZONA	ESCOLA
1	LESTE	EM CACIMBA VELHA
2	LESTE	EM PROFA DELFINA BORRALHO BOAVISTA
3	LESTE	EM FRANCISCO PRADO
4	LESTE	EM JOCA VIEIRA
5	LESTE	EM MÀRIO FAUSTINO
6	NORTE	EM ANTONIO DILSON FERNANDES
7	NORTE	EM CONSELHEIRO SARAIVA
8	NORTE	EM DEP ANTONIO GAYOSO
9	NORTE	EM IOLANDA RAULINO
10	SUDESTE	EM ARTHUR MEDEIROS CARNEIRO
11	SUDESTE	EM BARJAS NEGRI

12	SUDESTE	EM JOÃO PORFÍRIO DE LIMA CORDÃO
13	SUDESTE	EM MACHADO DE ASSIS
14	SUDESTE	EM O.G.REGO DE CARVALHO
15	SUDESTE	EM SÃO SEBASTIÃO
16	SUL	EM ANGELIM
17	SUL	EM H DOBAL
18	SUL	EM JOÃO PAULO I
19	SUL	EM LYSANDRO TITO
20	SUL	EM MASCARENHAS DE MORAIS
21	SUL	EM N. SRA DO PERPÉTUO SOCORRO
22	SUL	EM NOSSA SENHORA DA PAZ
23	SUL	EM PROF MARIA DO SOCORRO P. DA SILVA
24	SUL	EM ROSANGELA REIS
25	SUL	EM SIMÕES FILHO
26	SUL	EM PROF. OFÉLIO LEITÃO

CRONOGRAMA DE VISITAS

ATIVIDADE	PERÍODO	LOCAL
Formação/Planejamento	30 e 31/05/2019 (manhã e tarde)	Centro de Formação Professor Odilon Nunes
Formação/Planejamento	04 e 05/07/2019 (manhã e tarde)	
Formação/Planejamento	12 e 13/09/2019 (manhã e tarde)	
Formação/Planejamento	07 e 08/11/2019 (manhã e tarde)	
II Festival Estudantil de Teatro da Semec	11 e 12/12/2019 (manhã e tarde)	Teatro 4 de Setembro

Teresina-PI, 31 de maio de 2019.

KLEBER MONTEZUMA FAGUNDES DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC

MOISÉS NUNES CHAVES
MOISES NUNES CHAVES-MEI (MOCHA PRODUÇÕES CULTURAIS)